



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.651 /

"CRIA A COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criada, no Município de Poços de Caldas, a **COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**, órgão de caráter deliberativo e fiscal.

ART. 2º - O **PROCON** destina-se a fiscalizar, aplicar e fazer cumprir a Lei Federal nº 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor e o Decreto Federal nº 861/93, bem como o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

ART. 3º - Compete, ainda, ao **PROCON**:

- I - definir e executar a política municipal de orientação do consumidor;
- II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas;
- III - incentivar a formação de entidades de defesa do consumidor pela população;
- IV - promover, no âmbito de sua competência, a fiscalização e controle do mercado de consumo, através de agentes a ele vinculados;
- V - promover a articulação e compatibilização das políticas setoriais com impacto no consumidor;
- VI - sugerir a elaboração de normas necessárias à fiscalização, controle de produção, industrialização, distribuição e publicidade de produtos e serviços, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor;
- VII - atuar, em articulação com órgãos e entidades da União, do Estado e Município, para fiscalização de preço quando determinado pela política econômica adotada pelo Governo Federal, abastecimento, quantidade, qualidade e segurança de bens e serviços oferecidos ao consumidor;

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 5.651 - CONTINUAÇÃO /

VIII - manter cadastro atualizado das consultas e reclamações fundamentadas, de consumidores contra fornecedores de produtos e serviços.

ART. 4º - O **PROCON** será assim constituído:

- I - Coordenadoria Geral;
- II - Assessoria e Atendimento Jurídicos;
- III - Serviço de Fiscalização;
- IV - Serviço de apoio administrativo.

ART. 5º - Ficam criados os cargos de:

- I - Coordenador Geral;
- II - Assessor Técnico Jurídico;
- III - Agente Fiscal.

§ 1º - Os cargos mencionados nos itens I e II passarão a integrar a estrutura de que trata a Lei nº 3.585, de 18/10/84 e serão providos em comissão, por livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, devendo o Assessor Técnico Jurídico estar inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais.

§ 2º - O cargo de agente fiscal previsto no item III será preenchido mediante concurso público e integrará o plano B - Cargos Administrativos - Grupo VII da Lei nº 4.680, de 22 de fevereiro de 1990, e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

ART. 6º - O Coordenador Geral terá os mesmos vencimentos e vantagens, bem como posição hierárquica atribuída aos ocupantes da Classe Especial do Secretariado, constante do Quadro Permanente da Prefeitura.

ART. 7º - O Assessor Técnico Jurídico integrará a categoria DAT - "Direção e Assessoramento Técnico", introduzida pela Lei nº 5.471, de 18/11/93, na estrutura de que trata a Lei nº 3.585, de 18/10/84.

ART. 8º - Compete ao Coordenador do **PROCON**:

- I - dirigir o órgão;
- II - expedir notificações aos produtores e fornecedores de bens e serviços, para que prestem informações sobre questões de interesse

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

LEI Nº 5.651 - CONTINUAÇÃO /

do consumidor, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei Federal nº 8.078/90;

III - firmar compromisso com os interessados, de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º do art. 113 da Lei Federal nº 8.078/90;

IV - estabelecer convênios de cooperação técnica com órgãos e Conselhos que tenham afinidades com as atividades e atribuições do PROCON;

V - aplicar sanções administrativas de sua competência, disciplinadas no Decreto Federal 861/93, diante de infringências ao Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), que serão recolhidas aos cofres municipais pelo item de receita 1910.00.00.

ART. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos para custear as despesas decorrentes da implantação deste programa, no ano corrente, até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

ART. 10 - As despesas de execução da presente Coordenadoria terão dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, a partir do exercício de 1995.

ART. 11 - O CONDECON - Conselho Comunitário de Defesa do Consumidor passa a ser órgão auxiliar da presente Coordenadoria, cabendo-lhe as funções de pesquisar e programar, juntamente com o PROCON, campanhas de orientação ao consumidor poçoscaldense.

ART. 12 - Esta lei será regulamentada, através de decreto a ser elaborado pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

ART. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE JULHO DE 1994.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal